COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 147/2022
EMENTA: Altera o art. 5º da Lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 16 de setembro de 2022
RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei visa alterar o art. 5º da Lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR. Segundo Ata da reunião do Conselho datada de 19 de maio de 2022, anexa, depois de 2007 ocorreram diversas modificações nas nomenclaturas de algumas secretarias municipais e entidades participantes, fazendo-se necessária a devida adequação. Ademais, é pertinente a inclusão de novas instituições e representações.

Comparando a Lei 1.939/2000, com as devidas adequações em 2003, 2005 e 2007, pode-se verificar que foram retirados os representantes dos clubes de serviços, Associação dos Piscicultores e Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater).

Em contrapartida foram incluídos os representantes da:
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
Instituto Regional de Desenvolvimento Econômico e Social (IRDES);
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);
Serviço Social do Comércio (SESC);
Núcleo de Tecnologia da Informação de Pato Branco (NTI);

Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade;

Rede de Cooperativas de Crédito;

Núcleo de Eventos de Pato Branco (NEVE);

Núcleo Cervejeiro de Pato Branco (NCPB);

representante dos locais para eventos de Pato Branco;

Dois representantes dos Taxistas e aplicativos de transporte privado de passageiros;

Dois representantes das Associações Esportivas e Recreativas;

Centros de Tradições Gaúchas.

Portanto, em vigor hoje a Lei conta com 18 (dezoito) representantes, e o Projeto de Lei visa alterar para 32 (trinta e dois), tornando ainda mais representativo os diversos segmentos da sociedade.

O Parecer Jurídico informa que o Projeto está de acordo com o Art. 32 da Lei Orgânica, e que é competência do Executivo as devidas alterações, sendo favorável a tramitação por essa Casa de Leis.

Segundo o Art. 45 do Regimento interno dessa Casa de Leis, compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico. Levando em consideração o Projeto em tela, todas os pontos estão de acordo com as normas estabelecidas.

Além disso, no bojo do Projeto constam as documentações citadas na Lei 5.787/2021, a qual disciplina o envio de proposições legislativas de iniciativa do Prefeito ao Poder Legislativo.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **favorável** a regimental tramitação..

Pato Branco, 18 de outubro de 2022.

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Vereador PP
ACT-Safeweb 18/10/2022 15:24:13

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 18 de outubro de 2022, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 147/2022.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
ACT-Safeweb 18/10/2022 15:34:19

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA - PV
ACT-Safeweb 18/10/2022 16:04:33

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 18/10/2022 15:49:19

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 18/10/2022 15:40:54